

## A CONSTRUÇÃO DA (SUB)CIDADANIA NEGRA: LIBERALISMO E ABOLICIONISMO EM UMA PERSPECTIVA ATLÂNTICA

Rogério da Palma<sup>1</sup>

### Resumo

O objetivo deste artigo é abordar como a construção dos ideais modernos de liberdade, os quais conformam a base dos princípios de cidadania contidos no movimento abolicionista, foram gestados a partir de complexas e desiguais lutas políticas que atravessaram o oceano Atlântico. Tendo como foco as disputas em torno da abolição da escravidão ocorridas no Brasil do século XIX, pretende-se demonstrar que a construção da liberdade, em especial para a população negra, não pode ser definida somente como uma imposição de princípios filosóficos trazidos do continente europeu. Acredita-se que essa discussão è essencial para se refletir sobre o processo de construção da subcidadania negra.

**Palavras-chave:** liberalismo; abolicionismo; cidadania negra.

### Abstract

The aim of this article is to discuss how the construction of the modern ideals of freedom, which form the basis of the principles of citizenship contained in the abolitionist movement, were born out of complex and unequal political struggles that crossed the Atlantic Ocean. Focusing on the disputes over the abolition of slavery in nineteenth-century Brazil, it is intended to demonstrate that the construction of freedom, especially for the black people, cannot be defined only as an imposition of philosophical principles brought from the European continent. It is believed that this discussion is essential to reflect on the process of construction of black sub-citizenship.

**Key words:** freedom; abolitionists; black citizenship.

### Introdução

A definição de escravidão é, em certo sentido, atemporal, mas, não podemos esquecer, ela existiu no tempo, ou seja, em cada caso específico ela teve uma história. Tais histórias, no que se refere ao escravismo moderno, mesmo se desenrolando em partes diferentes do mundo, não se processaram separadamente nem são iguais. O mesmo acontece com as lutas abolicionistas contrárias ao escravismo. No decorrer do século XIX, o Ocidente assistiu à superação da escravidão moderna, sendo ela extinguida em todas as regiões nas quais estava presente. Observado através desse olhar panorâmico, fica evidente o caráter atlântico desse movimento de contestação. Não se pode, portanto, deixar de levar em conta

---

<sup>1</sup> Graduado em Ciências Sociais (2007) pela Universidade Federal de São Carlos. Possui mestrado (2010) e doutorado (2014) em Sociologia pela Universidade Federal de São Carlos, e-mail: [rpalma@uems.br](mailto:rpalma@uems.br).

as lutas políticas específicas travadas nos mais diversos contextos. Pautado pela ideia de racionalidade, o liberalismo econômico do século XVIII, cujo nome mais expressivo era Adam Smith, passou a relatar a suposta maior eficiência do trabalho livre em relação ao trabalho coagido. O maior desafio da emancipação escrava, no entanto, tinha a ver com questões políticas e culturais.

A abolição da escravidão negra na América pode ser conceituada como um momento histórico em que lugares e hierarquias sociais, construídos durante séculos, desmancham-se. As categorias senhor e escravo, essenciais para se entender as sociedades escravistas, deixavam de fazer sentido nessa nova realidade social. Se não inaugurou nenhuma categoria sociológica, a abolição, por outro lado, eliminou categorias que eram fundamentais para a dinâmica das sociedades escravistas. Isso porque ela não representou somente o fim de uma relação de propriedade, mas também a perda das referências fundamentais na constituição da identificação de escravos e senhores de terra. A certeza de que o mundo social não podia ser interpretado a partir do binômio senhor/escravo comprometia vínculos pessoais e referências de autoridade, e não somente relações de trabalho. Não eram apenas os trabalhadores que os proprietários perdiam, mas a sua própria posição hierárquica estava em jogo. Havia todo um “lugar social” construído desde o período colonial em torno dessas duas categorias (ALBUQUERQUE, 2009, p. 40). Neste artigo, objetivo é abordar como a construção dos ideais modernos de liberdade, os quais conformam a base dos princípios de cidadania contidos no movimento abolicionista, foram gestados a partir de complexas e desiguais lutas políticas que atravessaram o oceano Atlântico. Tendo como foco as disputas em torno da abolição da escravidão ocorridas no Brasil do século XIX, pretende-se demonstrar que a construção da liberdade, em especial para a população negra, não pode ser definida somente como uma imposição de princípios filosóficos trazidos do continente europeu.

Em um primeiro momento, será abordado o surgimento do movimento abolicionista e suas implicações. Posteriormente, o artigo trará uma análise que prioriza uma perspectiva atlântica para o estudo dos processos abolicionistas ocorridos no continente, tratando-os não somente como uma simples imposição europeia dos princípios filosóficos da liberdade moderna. Por fim, serão analisados alguns aspectos do processo abolicionista brasileiro no século XIX, na tentativa de se destacar o complexo jogo político que estava presente nas diversas apropriações locais dos ideais de liberdade. Acredita-se que essa discussão é essencial para se refletir sobre o processo de construção da subcidadania negra.

## O surgimento do movimento abolicionista

É na Inglaterra, na década de 1780, que começa a surgir um movimento abolicionista articulado. Enquanto um dos principais redutos do liberalismo, é nesse país que, pela primeira vez, o fim da escravidão surgirá como uma possibilidade no horizonte político. O pensamento iluminista, o ideal de economia de mercado e a teoria política liberal, colocando o conceito de liberdade no centro de suas formulações, sistematizaram uma crítica ao escravismo moderno. A contestação inicial do movimento abolicionista inglês não recaiu, todavia, sobre a escravização em si; a principal objeção estava direcionada ao comércio atlântico de escravos. Os posicionamentos iniciais davam atenção especial aos maus-tratos infringidos aos cativos a bordo dos navios negreiros. A propaganda contra a escravidão estava voltada, nesse momento, aos horrores e à violência cometidos pelo comércio de pessoas. Imagens do que se passava a bordo do navio eram expostas pelos abolicionistas a fim de chamar a atenção do público quanto ao caráter imoral do comércio de escravos. Ocorre, dessa maneira, uma ampla divulgação do trato negreiro como um lugar de violência, crueldade, condições desumanas e morte pavorosa. Nessa primeira etapa de contestação política, o abolicionismo inglês passa, portanto, a criticar o sistema escravista a partir de critérios morais, relatando o caráter desumano do comércio de seres humanos (REDIKER, 2011, p. 69).

Essa desumanidade, cabe ressaltar, era encarada enquanto tal pois a comercialização de pessoas representava um desrespeito à nova noção de dignidade humana que estava em gestação. O conceito liberal de cidadania política, o qual se pretendia universal, era sustentado pelos pressupostos, completamente negligenciados no trato negreiro, de igualdade e liberdade individual. Tal visão, porém, não deixou de encontrar resistência em setores ligados ao escravismo. Para eles, um possível fim do mercado africano de cativos colocaria em xeque outro importante princípio do liberalismo: o direito à propriedade privada.

A pressão abolicionista cresceu e o Parlamento inglês aprovou, em 1788, a lei Dolben, a qual tratava da regulamentação do transporte de escravos. Essa lei, entre outras medidas, determinava a obrigatoriedade da presença de um médico em cada navio negreiro, assim como uma quantidade máxima, dependendo do tamanho da embarcação, de cativos a serem transportados. Apenas em 1807, todavia, após anos de enfrentamento político, é que o Reino Unido resolve colocar um fim na comercialização atlântica de escravos. Principal mercado do comércio britânico de cativos africanos, os Estados Unidos, ao verem-se profundamente

afetados por tal proibição, vetam a importação de escravos logo em seguida, no ano de 1808, embora a abolição da escravatura se consolide por lá apenas em 1865, após cinco anos de guerra civil.

Não tardou para que a Inglaterra, aproveitando da sua posição de destaque na geopolítica internacional, tentasse expandir os princípios liberais-abolicionistas ao redor do globo. O fim do comércio de escravos, base do sistema escravista atlântico, tornou-se um dos principais pilares da política externa inglesa. Partindo-se de uma visão geral, pode-se afirmar que o alastramento dos ideais abolicionistas acabou por construir uma base sólida de contestação ao escravismo.

Esta discussão, disseminada por novas organizações humanitárias nascidas na Grã-Bretanha, distinguia com veemência a escravidão de outras formas de dominação e exploração. Com seu exemplo ampliado pelo visível sucesso econômico e por sua Marinha, conseguiu realizar uma mudança ideológica momentosa que cruzou fronteiras e pressionou outras nações europeias, em 1815, a condenar o comércio de escravos como ‘repugnante para os princípios de humanidade e moralidade universal’. Na verdade, o movimento antiescravista refletiu o discurso sobre as normas sociais e políticas dos Estados europeus e para ele contribuiu, principalmente na França e na Inglaterra. Esse movimento elaborou uma retórica para distinguir que modos de autoridade e formas de organização do trabalho poderiam ser considerados moralmente aceitáveis e insistiu em que tais argumentos aplicavam-se aos Estados “civilizados” em geral e às suas colônias nas Índias ocidentais e em outras regiões. Algumas nações receberiam essas propostas com transigência e evasivas – o tráfico de escravos para a colônia espanhola de Cuba foi até a década de 1860, a escravidão até 1886 -, mas criara-se um padrão. O mais importante é que mal que se estava reconhecendo era um mal bem delimitado, que separava a escravidão de outros modos de controle da mão-de-obra e de outros modos de exercer a autoridade. (COOPER, HOLT, SCOTT, 2005, p. 49-50).

### **Liberdade: uma categoria construída somente na Europa?**

Abordado sob esse ângulo, o ideal de emancipação parece ter se concretizado, no contexto político do Ocidente, como um constructo que se alastra, mecanicamente, das metrópoles para as colônias. Dito em outras palavras, ao se interpretar o processo histórico de construção da categoria liberdade como uma simples extensão de princípios europeus para o resto do mundo, corre-se o risco de entendê-la como manifestação específica do próprio poder que sustentava a escravidão moderna, ou seja, o colonialismo. Essa é a principal crítica dirigida ao conceito liberal de cidadania pelos autodenominados estudos pós-coloniais<sup>2</sup>. Para os pesquisadores ligados a tal corrente teórica, a noção de cidadania foi trazida na bagagem

---

<sup>2</sup> Para uma análise de como os estudos pós-coloniais interpretaram a relação entre abolicionismo, cidadania e colonialismo, consultar Cooper, Holt e Scott, 2005, p. 52.

dos colonizadores europeus e carregava um conteúdo eurocêntrico quanto à relação do indivíduo com o Estado. A afirmação dos direitos dos cidadãos, que na Europa se transformava, em diversas situações, em um movimento “libertador” (eliminando as pretensões dos estratos superiores de representarem seus subordinados frente ao Estado), poderia, no contexto colonial, ser limitadora, pois ela negava lugar na política a grupos cuja cidadania não estava sendo reconhecida – caso, por exemplo, de diversas comunidades que faziam parte dos territórios coloniais. Esse argumento repousa, na grande maioria das vezes, na suposta ambiguidade presente na política das potências europeias: se a tendência na Europa era produzir cidadãos, o neocolonialismo do século XIX estava, por sua vez, produzindo súditos coloniais. De acordo com a perspectiva pós-colonial, o viés colonial da cidadania resistiu ao fim do próprio colonialismo, deixando como legado uma política centrada no Estado e uma cultura fundada no conceito de indivíduo.

A crítica da cidadania que emerge das teorias pós-coloniais possui, entretanto, limitações básicas. A primeira delas está no fato de deixar de lado as tensões e aberturas, bem como os fechamentos e restrições, que o conceito de cidadania pode sofrer. Dito de outro modo, as análises pós-coloniais não levam em conta a polissemia presente nos conceitos abstratos/universais desenvolvidos pela teoria liberal. Sendo assim, é justo dizer que esse tipo de abordagem não deixa espaço para as lutas de ex- escravos e povos colonizados, as quais alteraram os significados iniciais da cidadania. Desde que surgiu, ainda no século XVIII, no contexto da ascensão do liberalismo político, os sentidos da cidadania tornaram-se objeto de disputa política. A questão acerca de que grupos seriam contemplados com o estatuto de cidadão – questão esta que levava, conseqüentemente, a discussão sobre quais camadas estariam excluídas dessa categorização – fazia parte de uma complexa disputa política. Ao se apresentar como uma ideia com presunção de universalidade, a cidadania liberal não permitia respostas óbvias e imediatas, adquirindo uma enorme volatilidade. Seus conteúdos tornaram-se tema de numerosos debates e mobilizações políticas. A cidadania e a liberdade, para usar as palavras de Barbara Fields, sempre foram “alvos em movimento”. Seria um erro supor que elas se expandiram para o continente americano de forma unilinear. A partir do momento que algumas pessoas afirmaram que esses termos também se aplicavam a elas, tais concepções acabaram por ser redefinidas.

Um dos maiores exemplos dessa resignificação dos ideais liberais diz respeito a um dos eventos essenciais para se pensar os processos abolicionistas da América. Iniciada em

1791, a independência do Haiti, também conhecida como revolta de São Domingos, expôs um nexos que as potências europeias tentariam esconder durante o século seguinte: a relação entre escravidão e colonialismo. Ao derrubarem o escravismo (de forma inédita no continente americano) e fundarem uma nova nação, os revoltosos haitianos levantaram uma contestação sobre quem seria incluído na noção de “direitos do Homem”, conceito de inspiração iluminista que foi cristalizado tanto na Revolução Francesa como na independência dos Estados Unidos. Mais precisamente, os acontecimentos ocorridos na França e em São Domingos durante a última década do século XVIII ajudaram a dar forma e significado um ao outro, sendo que os confrontos surgidos em ambos os lados do Atlântico contribuíram para a materialização política de alguns dos princípios liberais.

No caso da revolta escrava presenciada no atual Haiti, ela fez com que o discurso conectado ao liberalismo pudesse ser aplicável tanto para a escravatura quanto para a colonização: a primeira seria a negação da liberdade pessoal a uma classe de indivíduos, enquanto a segunda representaria a negação da liberdade civil a um povo. Na verdade, os senhores de escravo de São Domingos, ao reivindicar direitos políticos contra o governo francês através de uma leitura concreta da Declaração dos direitos do Homem, descobriram que seus escravos exigiam, também pautados pelo preceito da liberdade, outro tipo (porém semelhante) de direito.

Ao longo do século XIX, isto é, após o desenrolar da independência haitiana, a autoridade colonial passou a ser invocada tanto para promover a abolição quanto para sustentar a escravidão. Alguns líderes coloniais conseguiram revestir a prática colonial de uma roupagem libertadora, uma vez que a idealizavam como uma alternativa para os africanos se livrarem da tirania do tráfico negreiro e de seus próprios líderes locais. Mais uma vez, estamos diante de uma variante da lógica universalista presente no pensamento liberal, o qual, como vimos, admitia diversas interpretações. No caso das lutas pela emancipação escrava, ele poderia integrar o discurso de variadas correntes, sejam elas favoráveis ou contrárias ao fim do escravismo.

A economia de mercado de Adam Smith, a política de John Locke ou a retórica dos direitos do homem da Revolução Francesa dependiam, todas, de modos universalistas de raciocínio, mas deixaram em aberto a questão dos limites do universo ao qual se aplicavam. A universalidade da linguagem transformou os princípios do exercício “livre” da escolha no mercado de trabalho ou a voz “livre” na política em poderosas ferramentas retóricas que cruzaram linhas

geográficas e culturais – o sofrimento do escravo em Timbuctu podia ser evocado em termos compreensíveis em Paris. Mas a própria retórica levantava a questão de saber se o tipo mais particularista de poder poderia ser legitimamente mobilizado por homens de poder ou de razão para levar os não esclarecidos ao mundo da economia de mercado, do bom governo e do progresso cultural.

Seria assim um erro considerar o pensamento do Iluminismo, a economia de mercado ou a teoria política liberal como um conjunto claro de princípios traído pela hipocrisia do colonialismo europeu ou como uma imposição totalitária de idéias políticas europeias ao resto do mundo em nome da universalidade. O que não se podia deixar de ver na Europa e em suas colônias do século XIX era que tais construtos tornaram-se pontos de referência fundamentais que poderiam ser usados para justificar a colonização ou condená-la. [...] De São Domingos na década de 1790 à África Ocidental francesa na de 1940, a idéia dos direitos que podiam ser considerados ‘europeus’ ou ‘universais’ foi invocada e transformada pelos líderes em vários movimentos populares que desafiaram a ação ou a legitimidade dos Estados opressores. (COOPER, HOLT, SCOTT, 2005, p. 57).

Por mais sofisticadas que pareçam as teorias liberais formuladas nas metrópoles, elas não podem ser enxergadas como uma invenção apenas europeia. Na maioria das vezes, as reflexões filosóficas sobre essas ideias estabeleciam um diálogo com os conflitos que se desenrolavam nas colônias. Examinando a história intelectual do Iluminismo francês, Laurent Dubois (2006) demonstra que, durante a segunda metade do século XVIII, boa parte da crítica iluminista acerca da escravidão também fazia parte do debate público situado nas colônias. Segundo ele, questões como a fuga e a rebelião de escravos, assim como o próprio futuro da escravidão, eram preocupações que diversos colonos lidavam, de maneira concreta, no cotidiano do caribe francês. A possibilidade dos escravos serem encarados como agentes políticos, por exemplo, era uma questão debatida intensamente por autoridades coloniais, fazendeiros, pensadores, líderes antiescravistas, advogados e juristas que viviam em São Domingos. Até mesmo os princípios de igualdade, liberdade e fraternidade, tão caros para a proposta política idealizada pelos revolucionários franceses, faziam parte da retórica utilizada por alguns abolicionistas. Nesse sentido, concomitantemente ao que corria na Europa, havia, nas colônias francesas, a formação de toda uma rede de discussão política em torno da governança dos escravizados, a qual, em muitos casos, utilizava-se, de maneira até mesmo inovadora, das mesmas ideias presentes nas teorias iluministas europeias.

Diante disso, o autor propõe uma perspectiva atlântica para se pensar a história

intelectual do Iluminismo. Entender o Atlântico como espaço integrado também do ponto de vista intelectual não significa, de acordo com Dubois, deixar de encarar a Europa como o centro da produção iluminista, mas inserir novos atores no complexo jogo de formulação dos conceitos liberais. Ao se apreender os pressupostos iluministas como formados a partir das trocas culturais e políticas estabelecidas entre a metrópole e a colônia, é possível, escreve ele, desestabilizar a rígida noção segundo a qual os europeus são os únicos formuladores das teorias democráticas modernas (DUBOIS, 2006, p. 7).

### **Liberalismo e abolicionismo no Brasil**

No período entre o final do século XVIII e a primeira metade do século XIX, eclodiram diversos movimentos de independência nas colônias da América, sendo que a maioria deles estava conectada às lutas abolicionistas. Como resultado, tivemos a fragmentação dos territórios dominados pela Espanha em repúblicas antiescravistas. Também assistimos a processos de independência e de abolição nos caribes francês e inglês. Todavia, o abolicionismo, juntamente com outros princípios liberais que lhe foram associados, não se processou, como esse quadro geral pode deixar a entender, de maneira uniforme e linear por todo o continente americano. Apropriando-se de diversos modos dos conceitos de liberdade e de cidadania, esse (heterogêneo) movimento conseguiu materializar seus anseios não sem antes enfrentar grande resistência – em muitos locais, inclusive, seus princípios foram consolidados através de violentas guerras. O escravismo, após séculos moldando as sociedades coloniais, constitui-se como uma pujante força político-social. Cada contexto foi palco, nesse sentido, de lutas políticas específicas em torno da emancipação dos escravos. Assim como em relação ao colonialismo, o liberalismo, ao mesmo tempo em que foi o propulsor ideológico dos movimentos abolicionistas, foi também operacionalizado de distintas maneiras em determinações circunstâncias – até mesmo por aqueles interessados em defender a escravidão.

O caso brasileiro é bem emblemático. Diferentemente de seus vizinhos sul-americanos, o Brasil, embora com uma série de protestos sociais, tornou-se independente instituindo uma Monarquia escravista. Na metade do século XIX, além da ex-colônia portuguesa, a escravidão não estava abolida apenas no sul dos Estados Unidos, país independente desde o século passado, e em Cuba, que ainda permanecia sob o domínio espanhol. Até o ano 1888, quando a lei Áurea estabeleceu a emancipação definitiva, diversas

leis foram aprovadas com o intuito de limitar o poder do escravismo brasileiro. Isso seria fruto de uma grande resistência por parte dos defensores da escravidão, os quais conseguiram combater, de maneiras diversas, as pretensões antiescravistas. É um erro, entretanto, abordar, assim como na visão tradicional, o processo de abolição no Brasil como uma espécie de transição a longo prazo, ocorrida de forma lenta e gradual. Esse tipo de interpretação não leva em conta a indeterminação e o caráter fragmentário da história brasileira nos oitocentos.

A contraposição radical entre escravidão e liberdade foi uma construção ideológica do século XIX, a qual foi a base do discurso abolicionista. O liberalismo, contudo, conviveu com a escravidão no mundo ocidental ao longo de todo esse período, seja nas metrópoles, nas colônias ou então nas políticas imperialistas na África e na Ásia. No Brasil, bem como em muitos outros lugares, a última trincheira de defesa da escravidão também tinha um viés liberal: defendia-se a sua permanência em nome do direito constitucional à propriedade privada. Liberalismo e escravidão se combinaram historicamente, coexistiram e alimentaram-se mutuamente. Enquanto outros países americanos aboliam a escravidão, formas escravistas de organização social se refizeram e aprofundaram em solo brasileiro durante as primeiras décadas do século XIX.

Conforme dito anteriormente, o governo inglês exerceu uma forte pressão internacional para a abolição do tráfico negreiro ao redor do mundo. A Inglaterra, potência política, econômica e militar da época, ameaçava com sanções econômicas e político-militares os países que não se comprometessem a acabar com o comércio de escravos africanos dentro de seus domínios<sup>3</sup>. Em 7 de novembro de 1831, em respeito a compromissos assumidos com aquele país em virtude do reconhecimento da independência brasileira, o governo imperial baixou uma lei determinando a proibição do comércio negreiro para o Brasil. Lei esta que foi sistematicamente desrespeitada nas duas décadas seguintes. Já no primeiro quartel do século XIX, devido à abertura do mercado internacional de açúcar decorrente do colapso da produção açucareira do Haiti, verifica-se um crescimento

---

<sup>3</sup> A história da pressão inglesa sobre o comércio de cativos praticado pelo Brasil tem início ainda durante o período colonial. Em 1810, devido a acordos firmados com a Inglaterra em troca de proteção frente ao avanço das tropas de Napoleão na Europa, os súditos portugueses ficaram proibidos de se engajar no comércio escravista em territórios africanos fora de seu controle. A partir de 1815, ficou proibido o comércio de cativos ao norte da linha do equador, sendo que, em 1826, em retribuição ao apoio diplomático necessário para sua independência, o governo brasileiro reconheceu o compromisso de abolir a chegada de escravos africanos.

exponencial no número de escravos importados pelo Brasil. No período entre os anos 1826 e 1850, quando ocorre uma expansão da economia cafeeira no Vale do Paraíba, Sidney Chalhoub (2012, p. 35) estima em 1 041 964 a quantidade de africanos escravizados que desembarcaram em portos brasileiros. A maioria esmagadora desses cativos entrou no Brasil, portanto, quando tratados internacionais e a legislação nacional havia tornado ilegal o comércio atlântico de escravos, ou seja, estavam sendo escravizados ilegalmente.

Ainda de acordo com Chalhoub (2012), para garantir a chegada de mais escravos, uma complexa engrenagem política, ideológica e institucional foi construída para garantir os interesses da classe senhorial, mesmo que eles estivessem assentados no descumprimento da lei. O tráfico ilegal foi, segundo ele, favorecido por uma frouxidão na exigência de documentação de propriedade escrava, a qual dificultava a determinação da origem do cativo, da data e das condições de seu desembarque. O estabelecimento de critérios muito amplos para identificar a condição social dos africanos também teria sido uma estratégia utilizada, assim como o ensino de rudimentos do idioma português aos africanos recém-desembarcados. Nessa lógica, os escravos eram considerados como ladinos e, portanto, trazidos “há muito tempo”, antes da lei de 1831. É nesse contexto que proliferam atos de escravização ilegal inclusive de africanos livres. Na fiscalização dos navios negreiros, as autoridades poderiam prender alguns marujos, os quais, ao invés de serem libertados, eram submetidos a condições de trabalho muitas vezes mais degradantes do que aquelas impostas aos escravos.

Essa limitação da liberdade institucionalizava-se nos modos de atuação do poder público, em especial de autoridades locais de várias esferas, tais como a polícia, juízos de paz e juízos municipais. Chalhoub relata casos de negros livres confundidos com escravos pela polícia, permanecendo na cadeia durante anos por não apresentarem documentação que provasse sua condição de liberdade. Essa foi uma das consequências da política de controle social adotada, por exemplo, pela Corte, através do então chefe de polícia, e futuro Ministro da Justiça, Eusébio de Queiroz. Questionado sobre a situação de pessoas livres presas sob a suspeita de serem escravos fugidos, ele respondeu que “não sendo fácil obter provas de escravidão, quando um preto insiste em dizer-se livre”, parecia “mais razoável a respeito de pretos presumir a escravidão, enquanto pro assento de batismo, ou carta de liberdade não mostrem o contrário” (CHALHOUB, 2012, p. 228).

A doutrina de Eusébio de Queiróz, isto é, da escravização, até que se provasse o

contrário, de qualquer negro suspeito de ser escravo, ampliava a abrangência da escravidão para muito além da própria legalidade. Uma vez que todo negro livre tornava-se um suspeito potencial de cativo, a engrenagem montada para fazer funcionar o comércio ilegal de escravos interferiu não apenas na vida daqueles africanos contrabandeados e inseridos no trabalho compulsório dos canaviais e das lavouras de café. Na leitura do trabalho de Chalhoub (2010), percebe-se que ela tornou-se tão profunda a ponto de ameaçar, constantemente, a vida de homens e mulheres nascidos livres ou que haviam conquistado o direito à liberdade. Fora isso, ainda havia as restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos. A interdição dos senhores à alfabetização de escravos, assim como o acesso diminuto de libertos (e negros livres em geral) à instrução primária, excluía grande dessa população da vida política, uma vez que os analfabetos não tinham direito ao voto. O costume, muito presente entre os senhores, de conceder liberdades sob condição<sup>4</sup> e a possibilidade de revogação de alforrias também contribuíam de maneira decisiva para o estabelecimento de uma zona de relativa incerteza entre escravidão e liberdade.

Todos esses fatores integravam o que Chalhoub chamou de “precariedade estrutural da liberdade”, a qual atravessava a sociedade brasileira do século XIX. Segundo ele, o “cerne de tal conceito está justamente na vigência de longa duração dos feitos e jeitos de interação social que tornavam amiúde incertas e porosas as fronteiras entre escravidão e liberdade” (CHALHOUB, 2010, p. 55). O autor mostra que a conquista da liberdade foi, de certa forma, parcial para os ex-escravos, já que, para muitos deles, ela tinha de sempre ser reafirmada em função das constantes ameaças de (re)escravização advindas da classe senhorial e do Estado brasileiro. Como senhores e autoridades públicas criaram uma série de procedimentos cotidianos destinada a dificultar a prova da liberdade por parte de negros livres e libertos, ela era uma experiência vivenciada com incerteza, sem nenhum tipo de segurança institucional, mesmo quando formalizada na forma de lei.

De acordo com análises comparativas, a escravidão no Brasil apresentava como uma de suas características a possibilidade de acesso à alforria em taxas superiores a encontrada em outras sociedades escravistas<sup>5</sup>. Apesar de a obtenção da liberdade ter sido sempre algo

---

<sup>4</sup> Geralmente essa “condição” dizia respeito a um determinado período de tempo sob o qual o liberto deveria, necessariamente, continuar prestando serviços para o seu antigo proprietário.

<sup>5</sup> No caso brasileiro, as cifras computadas por Robert Slenes a partir das duas matrículas gerais da população escrava mostram variações regionais importantes. Na cidade do Rio, por exemplo, o acesso à alforria era amplo: nada menos do que 36,1% dos escravos consignados na matrícula de 1872-3 haviam se libertado por ocasião do registro de 1886-7. Esse quadro contrastava muito, porém, com as principais regiões cafeeiras, visto que na

difícil aos escravos, o fato é que a ocorrência relativamente significativa de alforrias proporcionou a existência de contingentes importantes de negros livres e libertos na população brasileira oitocentista. Perdigão Malheiro, jurista e historiador especializado na legislação sobre a escravidão, afirma que a manumissão restituía ao liberto a condição de pessoa, “podendo [o liberto] exercer livremente, nos termos das leis, como os outros cidadãos, os seus direitos, a sua atividade, criar-se uma família, adquirir plenamente para si, praticar enfim todos os atos da vida civil, à semelhança do menor que se emancipa plenamente” (Idem, 141-3). Na prática, porém, antigos ex-escravos se deparavam com restrições, legais e ilegais, para o exercício do seu novo estatuto social de cidadão. A liberdade, conceito em construção na sociedade brasileira do século XIX, apresenta, portanto, claros limites a partir do momento que se leva em conta os mecanismos sociais de escravização engendrados durante esse período.

Ao longo da década de 1840, a Grã-Bretanha enrijeceu ainda mais a sua política de repressão ao tráfico negreiro. Em 1845, o parlamento britânico promulgou a Lei Aberdeen, a qual declarava o comércio de escravos pirataria e, com isso, permitia, de maneira unilateral, a interceptação, pelos navios britânicos, de embarcações suspeitas de transportarem africanos para a América. Tal medida, que levou à abordagem de navios negreiros localizados em águas brasileiras, trouxe uma série de conflitos diplomáticos entre o governo inglês e o brasileiro. O governo imperial do Brasil acabou, por sua vez, forçado a promulgar, no ano de 1850, uma nova lei acerca do comércio de escravos africanos, a qual reforçava, criando novos dispositivos de fiscalização, os pressupostos contidos na lei de 1831. Chamada de lei Eusébio de Queiroz, devido ao engajamento do então Ministro da Justiça na aprovação dessa legislação, ela colocou um fim definitivo no comércio transatlântico de cativos que abastecia a economia brasileira<sup>6</sup>.

O fim definitivo do tráfico de cativos não pode, contudo, ser creditado exclusivamente às ações do governo inglês. Existiram também diversas pressões internas para o término desse comércio, sobretudo por parte daqueles que estavam receosos com a rebeldia

---

província de São Paulo a porcentagem de negros alforriados no mesmo período foi de 11%, na província do Rio de 7,8% e apenas 5,6% em Minas (SLENES, 1976, p. 542).

<sup>6</sup> Chalhoub (2012, p. 35) estima que, mesmo após a nova lei de proibição do tráfico de escravos, cerca 6800 cativos africanos ainda entraram no país de maneira ilegal.

promovida por alguns escravos durante as últimas décadas (SLENES, 2010; GRADEN, 2010). Muitos temiam que o Brasil se tornasse um novo Haiti, onde os escravos se rebelaram de forma violenta e chegaram até mesmo a assassinar ex-senhores.

Esse receio aumentou quando um levante de escravos mulçumanos, intitulado de Revolta dos Malês, eclodiu na cidade de Salvador durante o início do ano de 1835. Embora sem grandes consequências, pois a polícia conseguiu reprimir rapidamente os revoltosos, o grupo de cativos rebeldes era todo composto por africanos e possuía planos radicais, como a libertação dos escravos, o confisco de bens e o assassinato da população branca e, por fim, a fundação de um califado islâmico na região. As notícias acerca do levante logo se espalharam e contribuíram para formar uma imagem negativa em relação aos africanos. Vistos por muitos como potencialmente rebeldes, os africanos escravizados passaram a carregar o estereótipo de perigosos. Somada à pressão inglesa e aos temores quanto à independência do Haiti, essa imagem causou um aumento do apoio político à proposta de encerramento definitivo do tráfico negreiro, especialmente entre os setores não ligados diretamente ao escravismo<sup>7</sup>.

Além disso, sem negar o seu insucesso no objetivo de abolir o tráfico, pesquisas têm sugerido os abalos políticos e sociais que a lei 1831 causou ao longo do século XIX. Em determinados contextos, ela mostrou-se decisiva para as estratégias dos escravos e seus aliados na luta pela liberdade. Em seus estudos sobre Luiz Gama, Elciene Azevedo (2012) mostra que, na década de 1860, em meio à pressão britânica para que o governo brasileiro resolvesse de vez a questão dos africanos livres – aqueles aprisionados na repressão ao tráfico, declarados livres e postos sob a tutela do governo imperial –, o abolicionista negro inquietou as cortes paulistas ao mover ações cíveis de liberdade baseadas na lei de 1831. “Africanos livres”, argumentava ele, eram todos os importados ilegalmente após a dita lei, e não apenas aqueles aprisionados pelos cruzados britânicos e entregues ao governo brasileiro.

A aprovação da lei de 1850 não representou, por sua vez, o fim do receio quanto à perda da liberdade para a população negra livre. Um exemplo disso é retratado por Chalhoub (2012, p. 13-31) ao contar a história de uma revolta popular ocorrida no ano de 1852 em

---

<sup>7</sup> Embora a Revolta dos Malês tenha, até mesmo dentro da historiografia, ganhado maior destaque, outros levantes de escravos ocorreram ao redor do Brasil no decorrer da década de 1830. Todos eles auxiliaram na construção da imagem dos africanos enquanto um perigo em potencial. Para a análise de uma conspiração escrava ocorrida em Campinas, ler Pirola (2011).

diversas províncias pelo país. Segundo ele, “pretos e pardos pobres” levantaram-se contra dois decretos do governo, os quais determinavam a obrigatoriedade dos registros de nascimento e a realização do recenseamento geral do Império. Segundo ele, havia um medo generalizado de que a recente proibição do tráfico de escravos africanos levasse à escravização da população pobre de cor. O temor era de que o registro de nascimento servisse para reduzir ao cativo as gerações futuras e o censo levasse à escravização dos jovens e adultos. Como se percebe, a precariedade da cidadania e da liberdade acompanha a trajetória de negros e negras por longos anos.

### **Considerações finais**

Caso queira-se pensar os pressupostos liberais que orientaram os processos de emancipação através de um olhar atlântico, devemos incluir mais sujeitos neste mosaico de atuações políticas. Desde a década de 1980, a historiografia brasileira e internacional sobre a escravidão, inspirada pelos estudos de Edward Thompson, voltou sua atenção para as ações empreendidas pelos próprios escravos. Após esse período, a característica mais marcante dos trabalhos acadêmicos sobre a escravidão foi a maneira como havia superado a associação entre subordinação e passividade. Os historiadores vinham encontrando maneiras de examinar as iniciativas dos escravos sem desconsiderar o caráter desigual dessa barganha, explorando a criação de sistemas alternativos de crenças e valores no contexto das tentativas de dominação. Movidos pela concepção de agência escrava, essas pesquisas procuraram demonstrar o papel ativo dos cativos enquanto atores políticos. Desde revoltas organizadas até confrontos individuais com senhores foram abordadas como maneiras criadas pelos cativos para, dentro de certas circunstâncias, melhorarem suas condições de vida. Tais ações teriam sido essenciais para minar a legitimidade do escravismo, haja vista que criavam limites para as estratégias de domínio estabelecidas por seus superiores. Contestando, mesmo que com pequenos atos, as sujeições e privações que lhes eram impostas, os escravos acabavam por interferir politicamente no universo social que pertenciam.

Quando da ascensão de categorias como cidadania e liberdade, houve uma redefinição do conteúdo político presente nestas atitudes. Ao alça-las como um repertório ao mesmo tempo possível e desejado, o liberalismo fez com que diversas ações empreendidas pelos escravos tornassem-se potencialmente voltadas à emancipação. No entanto, convém também pensar de que maneira os conflitos travados por ou contra os cativos também auxiliaram na teorização e

aplicação dos ideais liberais. Se os escravos não estavam envolvidos diretamente na formulação dessas novas teorias, essas disputas estabeleceram tensões as quais não poderiam deixar de ser consideradas por senhores, políticos e intelectuais. A maioria deles sempre interessada em limitar a liberdade negra.

### Referencias bibliográficas

ALBUQUERQUE, Wlamyra. *O jogo da dissimulação. Abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

AZEVEDO, Elciene. *O direito dos escravos. Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas: Editora da Unicamp, 2010.

CHALHOUB, Sidney. *A força da escravidão. Ilegalidade e costume no Brasil oitocentista*. São Paulo: Companhia das Letras, 2012.

\_\_\_\_\_. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista”. *História Social*, n. 19, p. 33-62, 2010.

COOPER, Frederick; HOLT, Thomas; SCOTT, Rebecca. *Além da escravidão: investigação sobre raça, trabalho, e cidadania*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.

DUBOIS, Laurent. An Enslaved Enlightenment: Rethinking the Intellectual History of the French Atlantic. *Social History*, Vol. 31, No. 1, Feb., 2006, pp. 1-14.

GRADEN, Dale T. *Slave resistance and the abolition of the trans-Atlantic slave trade to Brazil in 1850*. *Revista História Unisinos*, 14(3), p. 282-293, Setembro/Dezembro de 2010.

PIROLA, Ricardo. *Senzala Insurgente. Malungos, parentes e rebeldes nas fazendas de Campinas, 1832*. Campinas: Editora da Unicamp, 2011.

REDIKER, Marcus. *O Navio Negro. Uma história humana*. São Paulo: Companhia das letras, 2011.

SLENES, Robert W. “A ‘Great Arch’ Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791- 1888”. No prelo, 2010.

\_\_\_\_\_. “Senhores e subalternos no Oeste paulista”. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. *História da vida privada no Brasil 2. Império: a corte e a modernidade nacional*. São Paulo: Companhia das letras, 1997, p. 233-290.